

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024.**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR/MS**.

**RECORRENTE:** **PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 069/2024**

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

2. Primeiramente, cumpri-nos registrar que o **SENAR-AR/MS** por meio de sua Unidade Administrativa de Compras e Licitações, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios e normas norteadoras da licitação e pleiteia pela garantia de excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados, afastando qualquer hipótese de omissão de seus gestores.

**3. DO RELATÓRIO**

3.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente **PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 50.359.235/0001-42)**, contra a decisão que culminou na habilitação da empresa **IPB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** no Pregão Eletrônico n.º 032/2024, Processo Administrativo n.º 069/2024, em exercício à faculdade estabelecida no item 14. do Edital n.º 033/2024.

3.2. Em suas razões, a Recorrente **PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, relata que o material ofertado pela empresa vencedora do item 29 não atende ao estabelecido no Termo de Referência.

3.3. A Recorrente alega que o material ofertado não suporta HDDs de 2,5 polegadas:

No TR pede:

COMPATIVEL 3,5"SATA HDD"; 2,5 "SATA HDD"; 2,5 "SATA SSD";

De acordo com o datasheet anexado o modelo da QNAP do concorrente não suporta "2,5 SATA HDD", só suporta 3,5"SATA HDD" e 2,5 "SATA SSD";

Imagem retirada do datasheet:

Compartimentos de unidades	6 compartimentos de unidades SATA, 6 Gb/s, 3 Gb/s de 3,5 polegadas
Compatibilidade de unidades	Discos rígidos SATA de 3,5 polegadas Unidades de estado sólido SATA de 2,5 polegadas

Então, a questão não é a conexão e sim, qual disco que o cliente pode utilizar nesse storage, no futuro se o cliente precisar instalar discos 2,5 SATA HDD, não terá opção, conforme página de compatibilidade e acessórios para o modelo QNAP.

[https://www.qnap.com/pt-br/compatibility/?model=521&category=1&filter\[type\]=1](https://www.qnap.com/pt-br/compatibility/?model=521&category=1&filter[type]=1)

Na página só tem opção de discos do tipo HDD de 3,5 polegadas, não tem modelo de 2,5 !!

Ou seja, a questão é simples assim e não tem consulta ao fabricante que mude este FATO .

Ademais, que se registre que o Fabricante Qnap não possui escritório e nem CNPJ no Brasil!

3.4. A licitante alega ainda que a proposta apresentada como a de menor valor não deve ser confundida como sendo a melhor, posto que os requisitos descritos no Edital e seus anexos devem ser respeitados para que esta seja aceita e considerada como válida, inclusive para aceite na fase de disputa de lances.

3.5. E por fim, solicita que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e desclassifique a licitante vencedora **IPB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** por descumprir as exigências editalícias.

#### 4. DO MÉRITO

4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atenderem a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 16 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, da qualificação econômico-financeira, da regularidade.

4.2. O **SENAR-AR/MS**, como já dito, possui regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços, não se submetendo à aplicação da NLL, não se eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 §1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exerce.

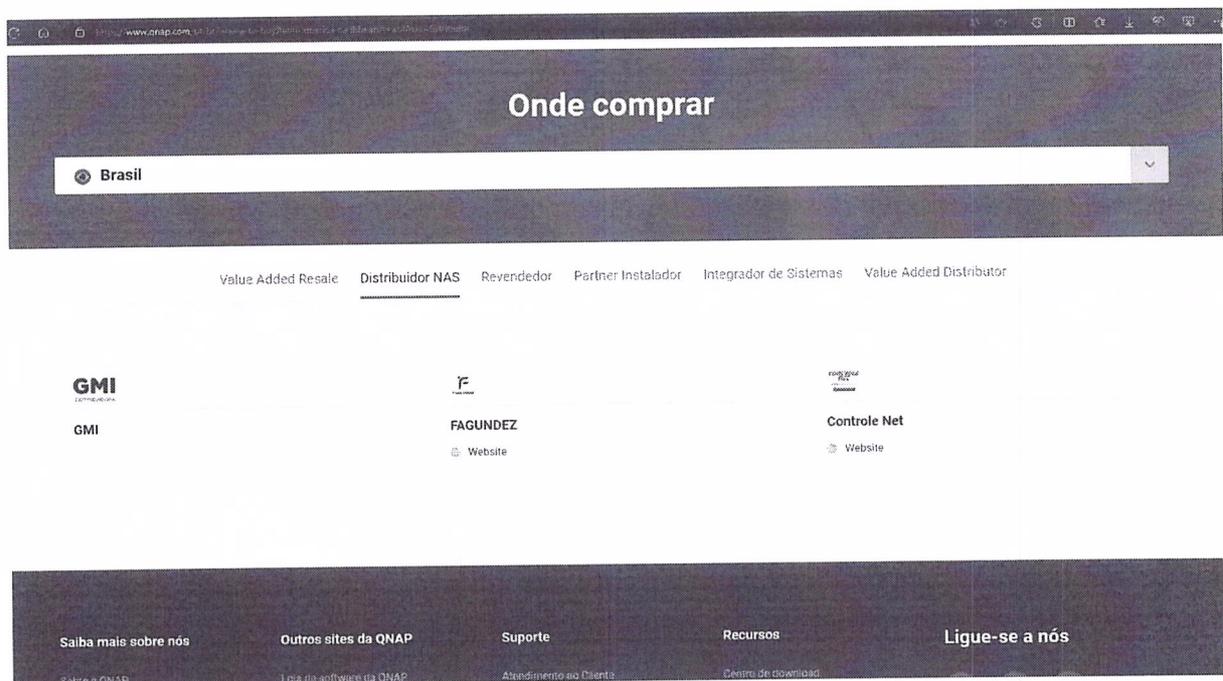
4.3. O Supremo Tribunal Federal – STF, em 2014, ao julgar a submissão ou não das entidades do Sistema S ao concurso público, através do Recurso Extraordinário n.º 789.874, **reforçou a tese de que tais entidades não estão submetidas ao regime jurídico administrativo, regendo-se pelas suas legislações instituidoras**. O Acórdão reforça que os serviços sociais autônomos são patrocinados, basicamente, por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, possuem natureza de pessoa jurídica de direito privado, não integram a Administração Pública, e possuem autonomia gerencial e administrativa assegurada na Constituição Federal e na legislação que as instituiu. Em vista dessas características estão desobrigadas das regras do regime jurídico administrativo, devendo apenas observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 069/2024**

mas não ao complexo do regime jurídico.

**4.4.** Durante a licitação foi identificado pela equipe técnica que o datasheet era omissivo em relação à compatibilidade do equipamento ofertado TS-673A-8G com HDD 2'5, e por esta razão entramos em contato pelo canal do WhatsApp com o distribuidor autorizada do Brasil, Controle Net, conforme informações presentes no site da fabricante [Distribuidor NAS - Brasil - Onde comprar | QNAP](#)

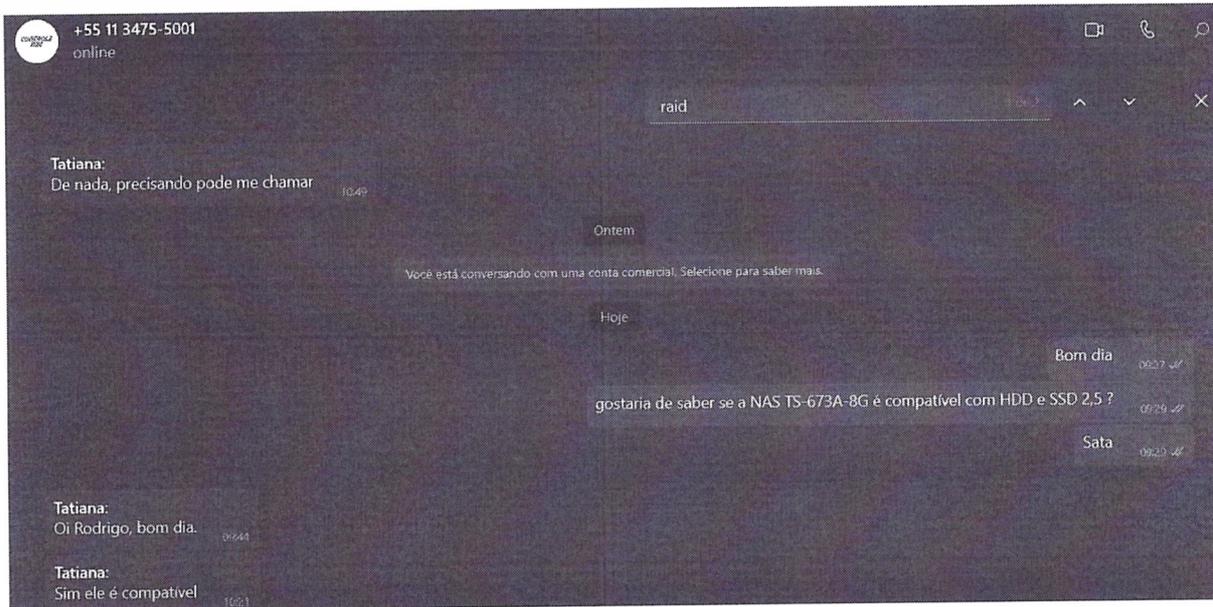


Segue abaixo conversa com a distribuidora:

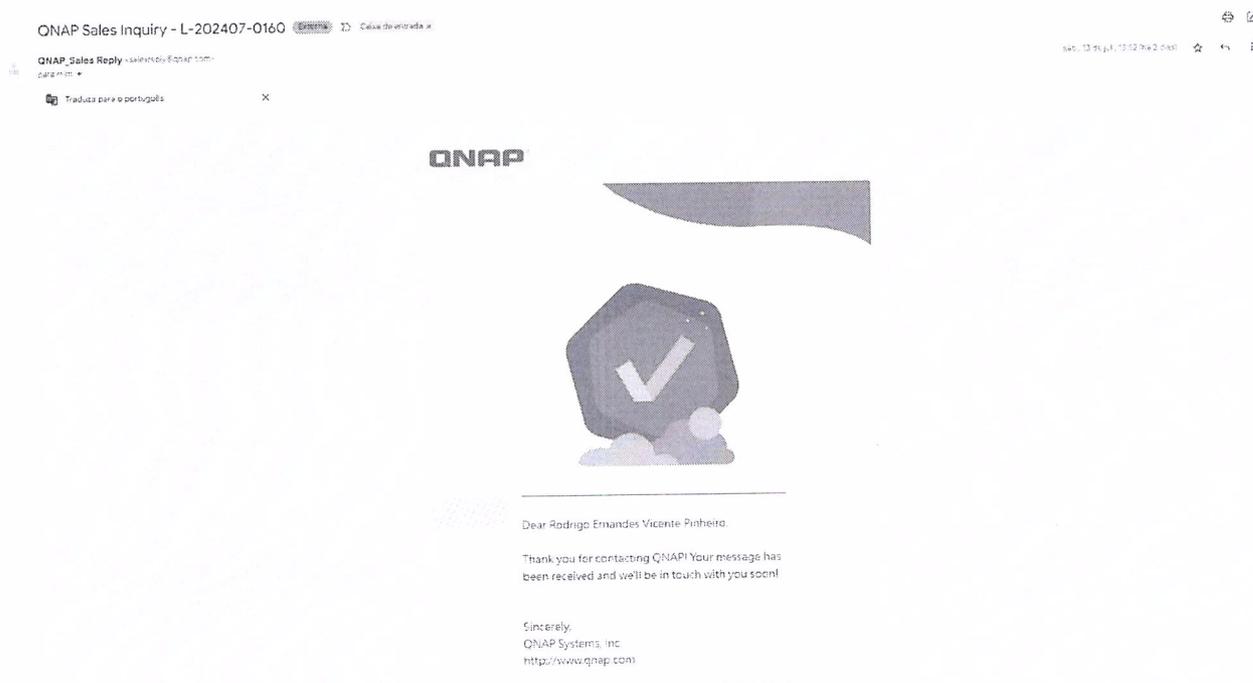
P  
B  
D

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 069/2024**



**4.5.** Considerando a alegação do recorrente “Ademais, que se registre que o Fabricante Qnap não possui escritório e nem CNPJ no Brasil!” nossa equipe técnica entrou em contato pelo fale conosco da fabricante, questionando a mesma questão já respondido pelo distribuidor, conforme número de abertura encaminhado abaixo:



**RELATÓRIO**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 069/2024**

Em resposta a fabricante QNAP afirma que o modelo ofertado é compatível com HDD 2'5, conforme segue abaixo:

FAMASUL Rodrigo Pinheiro <rodrigo.pinheiro@senarms.org.br>

---

**RE: CRM Reminder : Sales Inquiry L-202407-0160 is waiting for you to process**  
1 mensagem 15 de julho de 2024 às 13:51

Fernando Barrientos <fernando@qnap.com>  
Para: "rodrigo.pinheiro@senarms.org.br" <rodrigo.pinheiro@senarms.org.br>, Alexandra Amaral <alexandraamaral@qnap.com>  
Cc: QNAP\_Sales Reply <salesreply@qnap.com>, Celso <ceisocos@qnap.com>

Prezado Rodrigo,

Um prazer entrar no contato e agradecer o interés por trabalhar com QNAP.

Em relação a sua consulta copio a meu colega, Alexandra, para confirmar melhor modelo que cumpla com as demandas

O modelo TS-673A efetivamente suporta HDD 2.5 também: TS-673A | Especificações de hardware | QNAP

Cumprimentos,

-----  
Ola Ale,

Sua ajuda para confirmar o suporte de info adicional requerida por Rodrigo.

Abcs,

No de cidades de registrante en nuestros Nuevo Programa de Canales / Não se esqueça de se inscrever no nosso Programa de Canais  
<https://readyqnap.com/Partner>



**Fernando Barrientos - BDC**  
QNAP - PROBUR DIVISION  
p. 609 595 2782 x 164 m. 51-945141587  
w. 168 University Parkway, Folsom, CA 95766  
f. [www.qnap.com](http://www.qnap.com) e. [fernando@qnap.com](mailto:fernando@qnap.com)  
Skype: fernandobarrientos67



**QNAP PARTNER CONNECT**



**QTS 5.1.0** Quotaless File System  
Powerful Performance  
Higher Security



**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 069/2024**

**De:** QNAP\_Sales Reply <salesreply@qnap.com>  
**Enviado:** domingo, 14 de julho de 2024 19:00  
**Para:** Fernando Barrientos <fernando@qnap.com>  
**Assunto:** CRM Reminder : Sales Inquiry L-202407-0160 is waiting for you to process

Dear Fernando Barrientos,

We would like to remind you that the sales inquiry we received is over 24 hours.

Reply original email or change status to Archived manually.

**Inquiry Details:**

- Inquiry no: L-202407-0160
- Submitted Date: 2024/07/13 05:51 PM UTC
- Country: Brazil
- Customer name: SENAR MS
- Contact name: Rodrigo Ernandes Vicente Pinheiro
- Product line/Model: NAS / Expansion/TS-673A

**Description of inquiry:**

Olá estamos em um processo licitatório para adquirir uma NAS e uma das empresas ofertou o equipamento TS-673A que demos como vencedor.

No entanto o concorrente perdedor entrou com um recurso contra a decisão, alegando que o equipamento TS-673A não tem compatibilidade com HDD 2'5 conforme solicitado no Termo de Referência.

Informo que entrei em contato com o revendedor autorizado Controle.Net e questionei sobre a compatibilidade do equipamento ofertado com o HDD 2'5 e SSD 2'5, e a mesma me respondeu que sim era compatíveis.

Diante do recurso apresentado, gostaria de saber diretamente do fabricante se o equipamento TS-673A é compatível com HDD 2'5 mesmo que utilizaremos ele com HDD 3'5.

Fico no aguardo e desde já agradeço.  
Atenciosamente.

This email is to remind you only. Please do not reply this email.

Em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante QNAP e confirmadas pelo distribuidor Controle Net, o modelo TS-673A-8G é compatível com discos SATA de 2,5 polegadas, tanto HDD quanto SSD. A especificação técnica confirmada pelo fabricante não limita a compatibilidade apenas a HDDs de 3,5 polegadas e SSDs de 2,5 polegadas, conforme afirmado pela recorrente.

**4.6.** Quanto a alegação do recorrente "Na página só tem opção de discos do tipo HDD de 3,5 polegadas, não tem modelo de 2,5 !! Ou seja, a questão é simples assim e não tem consulta ao fabricante que mude este FATO." O edital especifica que o equipamento deve ser compatível com HDDs de 2,5 polegadas. O modelo TS-673A-8G ofertado pela vencedora **IPB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** atende a essa exigência. A inclusão de um documento contendo a descrição exata dessa compatibilidade não pode ser considerada um

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 069/2024**

impeditivo, uma vez que o fabricante confirmou a compatibilidade direta com os discos de 2,5 polegadas. Por fim entendemos que não há entidade melhor para validar essa informação do que o próprio fabricante do equipamento e que a contestação do requerente é descabida.

4.7. Ao contrário do que alega a recorrente, o **SENAR-AR/MS** respeita o princípio da isonomia, garantindo que todas as propostas sejam avaliadas conforme os critérios estabelecidos no edital. Acórdão e a jurisprudência enfatizam que o formalismo excessivo não deve prevalecer sobre a substância dos requisitos técnicos e especificações. O objetivo primordial é assegurar que as propostas cumpram com eficiência os requisitos técnicos e não restringir a competição de forma injusta.

Nesse sentido, orienta o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n.º 357/2015 – Plenário, in verbis:

*“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”*

Razão pela qual, a empresa **IPB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, não foi desclassificada. Uma mera omissão no datasheet do fabricante, não pode frustrar o objetivo da licitação, por isso buscou-se meios de validar a descrição técnica.

4.8. Em face do exposto, reafirmamos a decisão em considerar a proposta da **IPB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** como válida e em conformidade com o edital. As alegações de incompatibilidade técnica e descumprimento de especificações foram devidamente respondidas e comprovadas.

**5. DA CONCLUSÃO**

**RELATÓRIO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N.º 069/2024**

**5.1.** A CPL fundou-se estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela habilitação da licitante, uma vez que satisfaz todos os requisitos do Edital.

**5.2.** Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e, mantendo a habilitação da licitante **IPB INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** no Pregão Eletrônico n.º 032/2024.

**5.3.** É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

**5.4.** Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2024.

  
Maria Clara T. Rezende  
Comissão Permanente de  
Licitação

  
Jennyfer de Oliveira Freitas  
Comissão Permanente de  
Licitação

  
Priscilla Evelin Romero Dias  
Comissão Permanente de  
Licitação